

PUBLICADO EM
23/04/2020
José Rafael Garcia Bruto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DECRETO N° 43/2020

23 DE ABRIL DE 2020

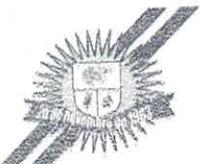
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS PELO
PROGRAMA NACIONAL DA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
DURANTE O PERÍODO DE
SUSPENSÃO DAS AULAS EM
VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO A
COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a resolução nº 02 de 09 de abril de 2020, dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estados de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em SÃO MIGUEL DO ALEIXO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declara situação de emergência em saúde pública no município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, em razão de surto de doença respiratória (coronavírus) e dispõe sobre as medidas para enfrentamento, previsto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de "Kit alimentação escolar", composto por gêneros adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras fontes, enquanto durar os efeitos da emergência no município, aos alunos da rede municipal de ensino que:

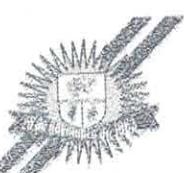
- a) Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou,
- b) Ao receber o "kit alimentação escolar", a família beneficiária deverá assinar o termo de recebimento, no qual deverá constar o nome do(a) aluno(a), data, local e assinatura do responsável, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;
- c) As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham amplo conhecimento.

Parágrafo único. O objetivo desta medida é assegurar a alimentação das crianças pertencentes à famílias de baixa renda em vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º. O "kit alimentação escolar" é destinado à alimentação dos (as) alunos (as) da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Art. 3º. A Administração Pública Municipal adotará medida de compensação referente à suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, no que tange a não dispensa de merenda escolar.

§ 1º Na elaboração dos procedimentos e planejamento das ações para o fim de que trata o presente artigo, a Administração Municipal levará em conta, no que couber, as recomendações formuladas pelo Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPE);

§ 2º A destinação dos recursos para a finalidade que prevê o caput do presente artigo, estarão limitadas aos valores praticados, por capita, para o fornecimento convencional de merenda escolar aos alunos da rede;

§ 3º A organização dos "kits alimentação escolar" atenderão os índices nutricionais previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de acordo com a faixa etária.

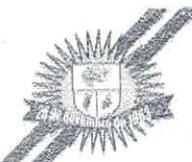
Art. 4º. Deverá a Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio da sua titular, estabelecer cronograma e plano de ação para a distribuição dos alimentos, com os cuidados devidos em relação à restrição de aglomerações populares decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

§ 1º Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit alimentação escolar", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou equipamentos próximos, sem prejuízos da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo poder executivo.

§ 2º Todo o processo de organização, logística e entrega do "kit alimentação escolar" deve ser acompanhado por membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 3º A distribuição deve ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias da Administração, caso necessite, de forma



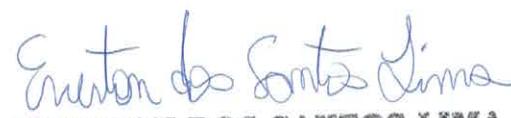


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

a evitar aglomerações e adotando as medidas profiláticas recomendadas pela as autoridades sanitárias para prevenção da saúde dos envolvidos.

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SERGIPE, 23 DE ABRIL DE 2020.



EVERTON DOS SANTOS LIMA

Prefeito